



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

Caçapava do Sul, 29 de maio de 2020.

Exmº Senhor Prefeito Municipal
Giovani Amestoy da Silva
Caçapava do Sul-RS

Quando da abertura das propostas financeiras e ultrapassada a fase de lances e consequentemente conhecidos os valores relativos ao **Edital nº 2987/2020 – Pregão Presencial nº 013/2020 (Contratação de serviços de reposição de calçamento)**, foi declarada vencedora a Empresa **MENEZES E MEDEIROS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.817.644/0001-99**, ao valor de **R\$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por metro quadrado**. Após o encerramento da disputa, o Representante da Empresa L.O. GONÇALVES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, manifestou intenção de recurso, sendo concedido o prazo para que o mesmo apresentasse o referido recurso de forma fundamentada.

Decorrido o prazo, a Empresa L.O Gonçalves deixou de apresentar suas razões, motivo pelo qual, resta mantida a Empresa Menezes e Medeiros Construções Ltda como vencedora da Licitação ora em questão.

Com relação as alegações promovidas na intenção de recurso na ata de sessão de disputa, sobretudo relacionados ao objeto social da Empresa, é importante destacar que como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica. Nesse ponto, é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar atividade vedada ou exclusiva de determinada categoria profissional (por exemplo, atividades que dependam de inscrição na OAB). Entende-se que a compatibilidade entre o ramo de atividade da pessoa jurídica e o objeto do contrato administrativo não pode ser interpretada de forma restritiva. A prática de atos além dos delimitados expressamente no ato constitutivo da empresa, mas complementares ou similares aos consignados não configura ilegalidade, a princípio, sendo considerados tão válidos quanto aqueles praticados dentro dos limites do contrato social. Como regra geral, a existência de previsão genérica, condizente com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica.

Da mesma forma, não procedem os demais questionamentos relativos a forma de representação da empresa no Processo Licitatório, através do Sócio Sr. Marcos Vinícius de Araújo Menezes, bem como a forma em que se deu a assinatura das declarações apresentadas. Isto posto, recomendo a **HOMOLOGAÇÃO** da Licitação que trata o **Edital nº 2987/2020 – Pregão nº 013/2020** e a consequente **ADJUDICAÇÃO** da proposta da Empresa **MENEZES E MEDEIROS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.817.644/0001-99**, ao valor de **R\$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por metro quadrado pela reposição de pavimentação**.

Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca dos procedimentos adotados no transcurso da presente Licitação.

S.M.J. Às Considerações de Vossa Excelência.

HOMOLOGO A PRESENTE RECOMENDAÇÃO

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Prefeito.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL N° 2987/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público a todos os interessados e para fins de divulgação que **HOMOLOGA** a Licitação de que trata o **Edital n° 2987/2020 – Pregão Presencial n° 013/2020**, que tem como objeto **Registro de Preços visando a Contratação de Serviços de reposição de calçamento com pedras decorrentes da abertura de valas para implantação ou conserto de redes de infraestrutura em vias urbanas do Município**, tudo conforme documento de fls. 73 dos autos e **ADJUDICA** a proposta da Empresa **MENEZES E MEDEIROS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 34.817.644/0001-99, ao valor de **R\$ 31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por metro quadrado pela reposição de pavimentação**.

Caçapava do Sul, 02 de junho de 2020.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito Municipal.